

PARTE GERAL

DISTINÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 1.º De accordo com os principios dominantes na organização geral da administração interna dos corpos de tropa, os encargos permanentes relativos aos detalhes administrativos e de contabilidade dos corpos de tropa e estabelecimentos militares, como taes considerados (Escola Militar, Colégios Militares, etc.), serão confiados a um pessoal especial, exclusivamente encarregado desse serviço.

§ 1.º A parte administrativa abrangerá a direção e fiscalização do conjunto de detalhes administrativos e a execução de medidas tomadas pelo Conselho Administrativo. Desta parte será incumbido o fiscal administrativo. Desta

§ 2.º A parte contabilidade comprehenderá o ramo de finanças e o ramo material e consistirá na guarda, conservação e movimentos de dinheiros e de material a cargo das unidades, assim como da escripturação, da prestação de contas e das situações diversas, regulamentarmente prescriptas.

§ 3.º O ramo dinheiro será confiado a um thesoureiro e o ramo material a um almoxarife.

§ 4.º As funções de fiscal, assim como os serviços de contabilidade, confiados aos officiaes contadores, serão definidos no regulamento de administração e contabilidade interna dos corpos de tropa.

CAPITULO I

PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 2.º A fiscalização administrativa será exercida:

a) por um *major fiscal administrativo*, nos R. L. R. A.

b) por um *capitão fiscal administrativo*, nos B. C. R. C. grupos independentes, etc.

§ 1.º Os maiores e capitães fiscaes administrativos não permanecerão normalmente no exercício dessa função por espaço maior de tres annos e não deixarão de pertencer á sua arma de origem.

§ 2.º Durante o exercício de suas funções, os fiscaes administrativos serão dispensados de todo e qualquer outro cargo, mas concorrerão, segundo sua antiguidade, para o exercício eventual do commando da unidade em que servirem. O mesmo parte, em principio, nos exercicios que visarem o aperfeiçoamento da instrução dos officiaes superiores.

§ 3.º As funções de fiscal administrativo nas commandarias de estabelecimentos (C. L.), baterias isoladas de costa, etc., serão exercidas pelos respectivos commandantes.

CAPITULO II

PESSOAL CONTADOR

Art. 3.º Os officiaes encarregados das funções de contador (thesoureiro e almoxarife) formarão um quadro especial denominado «Quadro de Officiaes Contadores».

Art. 4.º Esse quadro comportará a hierarchia de 2.º tenente a capitão.

Art. 5.º Esses officiaes farão parte do estado-maior dos corpos em que servirem.

Art. 6.º Em sua formação inicial terá o novo quadro a composição constante do quadro annexo.

Art. 7.º Em caso de mobilização, será elle accrescido, de accordo com as necessidades do serviço e segundo disposições especiais.

Art. 8.º O recrutamento normal do pessoal para o quadro de contadores será realizado mediante concurso entre os sargentos das unidades, dos serviços e amanuenses que tiverem, no maximo, 30 annos de idade, e, no minimo, cinco annos de bons serviços.

Paraphrasis unico. Os terceiros officiaes da Intendencia da Guerra e os actuaes amanuenses da sua alfaiataria poderão matricular-se no curso especial de contadores, de accordo com o estabelecido no presente regulamento para os sargentos, ainda que só tenham servido na referida repartição, mas por espaço nunca inferior a cinco annos.

Art. 9.º Os candidatos ao concurso para este quadro poderão, quando á matriculação, segundo as instruções que, a respeito, serão oportunamente publicadas.

§ 1.º Uma vez approvados em concurso, serão matriculados na Escola de Administração Militar, onde farão um curso especial de oito mezes, segundo instruções em tempo publicadas.

§ 2.º Terminado este curso com aproveitamento, os candidatos serão classificados por ordem rigorosa de merecimento intellectual e, nesta ordem, serão nomeados aspirantes a official contador.

Art. 10. Para a primeira formação do quadro poderão concorrer, mediante instruções especiaes, opportunamente publicadas:

a) os capitães e os primeiros e segundos tenentes do extinto corpo de intendentes;

b) os segundos-tenentes do extinto quadro de picadores, mediante exame de instrução geral;

c) os officiaes subalternos das diferentes armas.

Paraphrasis unico. As transferencias dos officiaes que concorrerem para a primeira formação do quadro serão feitas sem prejuizo de suas antiguidades.

Art. 11. Os officiaes que contribuirão para a primeira formação do quadro, de accordo com o art. 10, concorrerão á matriculação na Escola Superior de Intendencia, nas mesmas condições que as estabelecidas para os officiaes de administração.

Paraphrasis unico. Os capitães contadores, de recrutamento normal, poderão concorrer para o quadro de intendentes de guerra, mediante concurso, quando tiverem, no minimo, 32 annos de idade e oito de serviço como aspirante e official.

PROMOÇÃO

Art. 12. A promoção ao posto de aspirante a official contador será feita de inteiro accordo com a classificação de que trata o § 2.º do art. 9.º, observadas as leis de promoção em vigor.

§ 1.º A classificação acima ainda será respeitada no primeiro posto de official.

§ 2.º As promoções aos demais postos serão feitas de accordo com as leis em vigor.

§ 3.º Os aspirantes de uma turma não poderão ser promovidos sem que o tenham sido os da turma antecedente.

§ 4.º As vagas verificadas no quadro de officiaes contadores, a partir da sua primeira formação, serão reservadas exclusivamente para os officiaes deste quadro.

DA REFORMA

Art. 13. As disposições relativas á reforma compulsoria e voluntaria, actualmente em vigor para os officiaes do extinto corpo de intendentes, serão inteiramente applicadas aos officiaes contadores.

DOS UNIFORMES

Art. 14. Os uniformes para os officiaes contadores serão os mesmos estabelecidos para os officiaes da arma de infantaria, salvo quanto aos distinctivos e botões.

Paraphrasis unico. Os distinctivos constarão de duas pennas cruzadas, inscriptas em um circulo de 0m,02 de diametro; serão da metal branco no kepi, na gola das tunicas e nas platinas cobertas de panno e de metal amarelo nas de metal branco.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 15. Os tenentes-coroneis e maiores do extinto corpo de intendentes poderão ser incumbidos, a juizo do Governo, de commissões compatíveis com os seus postos. Os capitães, primeiros e segundos tenentes do alludido corpo desempenharão provisoriamente as funções de officiaes contadores nos corpos de tropa, repartições e estabelecimentos militares, sem prejuizo dos seus direitos no quadro a que pertencem.

Art. 16. Na organização do quadro de officiaes contadores dever-se-ha deduzir, nos diversos postos, o numero de officiaes intendentes que exercem provisoriamente as funções de contadores, segundo o artigo antecedente.

Paraphrasis unico. A medida que se forem extinguindo os officiaes do antigo quadro de intendentes nos postos de 2.º tenente a capitão o quadro de contadores irá augmentando, até atingir á sua formação completa, de accordo com o quadro proposto.

Art. 17. Provisoriamente, as funções de fiscal administrativo serão desempenhadas, nos corpos de tropa, pelos respectivos fiscaes, e nos estabelecimentos militares, pelo official cujas funções sejam immediatas ás do chefe.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro: 31 de dezembro de 1921. — João Pandá Colageros.

QUADRO DE OFFICIAES CONTADORES

Numero e designação das unidades	Capitães contadores tesoureiros	Capitães contadores almoxarifes	Primeiros tenentes contadores tesou- reiros	Primeiros tenentes contadores almoxa- rifes	Segundos tenentes contadores almoxa- rifes	Segundos tenentes de aprovisionamento	Somma
Infantaria							
11 regimentos de infantaria.....	11	11	29	29		11	37
2 batalhões de caçadores.....				2			2
2 companhias de estabelecimento.....							
Cavallaria							
20 regimentos de cavallaria.....			20	20		20	60
2 depósitos de remonta.....				2			2
Artilharia							
9 regimentos de artilharia montada.....	9	9				9	27
1 regimento de artilharia mixta.....	1	1				1	3
5 grupos de artilharia pesada.....			5	5		5	15
3 grupos de artilharia a cavallo.....			3	3		3	9
2 grupos de artilharia de montanha.....			2	2		2	6
2 grupos de artilharia de costa.....			2	5			10
8 baterias isoladas.....				8			8
Engenharia							
5 batalhões de engenharia.....			5	5		5	15
1 batalhão ferroviario.....			1	1		1	3
1 companhia ferroviaria.....				1			1
1 companhia de aviação.....				1			1
2 esquadões de transmissões.....				2			2
Tropa especial							
1 companhia de carros de assalto.....				1			1
12 esquadilhas de aviação.....				12			12
42 estabelecimentos militares.....	18		11		13		42
	39	21	81	99	13	86	339

Resumo do quadro: 60 capitães.
180 primeiros tenentes.
99 segundos tenentes.

Observações

1. Nos grupos de artilharia de costa, o almoxarife é também official de aprovisionamento; nas companhias, baterias e esquadões isolados, o official contador é encarregado, simultaneamente, das contabilidades de fundos e material. O mesmo nas companhias e esquadões de aviação, varia do o posto do official com a importância do serviço ou estabelecimento.
2. O quadro proposto é o de primeira urgência, tendo em vista as unidades existentes do Exército.
3. Dos postos a preencher, serão sempre deduzidos os capitães, primeiros e segundos tenentes existentes do extinto quadro de Indentes.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. João Parada Calogeras.